

Portaria n.º 6:792

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Pernes, concelho e distrito de Santarém, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e adro, e as capelas de Santo António e de S. Bento, com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o seu quintal, bem estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do pessoal do serviço de torpedos da Direcção do Material de Guerra, aprovada pelas portarias n.ºs 4:963, de 30 de Julho de 1927, e 6:694, de 24 de Fevereiro último, passe a ser constituída pelo pessoal seguinte:

Oficiais

Chefe do serviço — Oficial superior de marinha especializado	1	
Adjunto — Primeiro ou segundo tenente especializado	1	
Mestre encarregado da oficina — Guarda-marinha ou segundo tenente auxiliar torpedeiro (saído dos artífices)	1	3

Brigada de artilheiros

Primeiro sargento artilheiro, fiel dos serviços de torpedos e minas	1	
---	---	--

Brigada de mecânicos

Primeiro sargento artífice torpedeiro	1	
Segundos sargentos artífices torpedeiros	2	
Cabo fogueiro ou marinheiro fogueiro, especializado em motores de explosão	1	
Marinheiros torpedeiros	2	
Grumetes torpedeiros	1	7

Quadro privativo da oficina, provenientes do Arsenal da Marinha

Sargento artífice torneiro	1	
Sargento artífice ferreiro	1	

Sargento artífice caldeireiro	1	
Sargento artífice serralheiro	1	
Sargento artífice carpinteiro de moldes	1	
Sargento artífice fundidor	1	6
Total		17

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1930.— O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, desde 30 de Março de 1929 efectuaram os depósitos dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927, e dos respectivos regulamentos, os seguintes países: Austrália, Sião, Bulgária, Portugal, Alemanha, Venezuela, Jugo-Eslávia, Pérsia e Bolívia.

A mesma Legação comunicou também a adesão da Islândia aos referidos instrumentos diplomáticos.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 27 de Março de 1930.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 18:148

Do Fundo especial destinado à ampliação da rede telefónica nacional foi inscrita no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico corrente a importância de 11:479.637\$06. Esta verba porém não se destina na sua totalidade a despesas de construção no actual ano económico, visto que, tendo sido adiantadas pelo Estado, pela Câmara Municipal de Évora e pelo Comissariado da Exposição de Sevilha nos anos anteriores determinadas quantias, foi necessário distrair neste ano para amortização desses empréstimos a importância de 2:541.428\$. Ficaram pois disponíveis 9:028.209\$06, decompostos em 1:028.209\$06 para ajudas de custo, serviços extraordinários e despesas de transporte do pessoal e 8:000.000\$ para aquisição, transporte de material e diversos.

A primeira destas verbas parciais foi calculada em excesso, ao passo que a segunda o foi por defeito, tendo já sido autorizada pelo decreto n.º 17:848, de 9 de Janeiro de 1930, a transferência de 400.000\$ da primeira para a segunda.

Não é porém suficiente a providência tomada, porquanto as construções em curso e a preparação das que devem ser iniciadas em breve exigem novo reforço da última verba.

Havendo ainda disponibilidades no referido Fundo especial que permitem esse reforço, pelo menos para satisfação das necessidades mais urgentes, e enquanto se não toma uma providência de maior alcance para que rapidamente se desenvolva a rede telefónica nacional, é aconselhável aproveitar daquelas disponibilidades a verba de 1:000.000\$.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a levantar do Fundo especial e a inscrever no seu orçamento de receita para o ano económico de 1929-1930 a quantia de 1:000.000\$.

Art. 2.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos inscreverá no seu orçamento de despesa do mesmo ano económico, no capítulo 2.º, «Despesa extraordinária, encargos a custear pelo Fundo especial, 2.ª classe», a importância de 1:000.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a rede telefónica de Tavira seja dotada com uma telefonista.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador dos correios e telégrafos).

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:149

Carecendo de ser reforçadas algumas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, a fim de se proceder à dragagem do porto de Viana do Castelo, de se restituir às minas de carvão nacionais o imposto ferroviário pago pelos transportes em caminhos de ferro e de prosseguirem as sindicâncias em curso e a arrumação do arquivo da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio

e Comunicações, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 2.º-B, «8.ª Repartição de Contabilidade»	4.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2.º, «Serviço de sindicâncias»	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, «Restituição do imposto ferroviário pago pelos carvões nacionais»	50.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 100.º, n.º 1.º, alínea D) «Reparação e conservação de portos nacionais»	300.000\$00
Total	384.000\$00

Art. 2.º No mesmo orçamento são eliminadas as seguintes verbas nas dotações abaixo indicadas:

Capítulo 1.º, artigo 1.º	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1.º	85.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2.º	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º	30.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1.º	3.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2.º	6.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 3.º	17.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 4.º	35.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1.º	188.000\$00
Total como acima	384.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

Decreto n.º 18:150

Considerando que a Companhia de Ambaca, dando cumprimento às disposições legais em vigor, se propõe submeter à sua assemblea geral ordinária os relatórios e contas relativos às gerências de 1927-1928 e seguintes;

Considerando porém que só representarão uma realidade efectiva os balanços elaborados depois do final apuramento das contas entre o Estado e a Companhia, para o qual servirão de elementos informatórios os trabalhos da comissão verificadora nomeada por portaria de 16 de Outubro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de